



VALIDE SUA  
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 - REGISTRO GERAL, nele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

Comarca de Taubaté Estado de São Paulo	MATRÍCULA Nº 142.416	FICHA 01	Taubaté 7 de novembro de 2016
	<p><b>APARTAMENTO nº 04</b>, localizado no pavimento térreo da <b>TORRE 10</b> do empreendimento denominado "<b>CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARANDÁ</b>", com acesso pelo nº 495 da Avenida João Ramalho, situado no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, com área privativa de 49,96m<sup>2</sup>, área comum de 66,07m<sup>2</sup>, totalizando 116,03m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3472222%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada localizada na área comum.</p> <p><b>PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR</b>, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, na qualidade de agente executor do Programa Minha Casa Minha Vida.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR:</b> R.6/M-125.539, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.</p> <p>A Oficial (Protocolo nº 369.789-DM)</p> <p>Av-1 em 07 de novembro de 2016 (DM).</p> <p><b>restrições</b> Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 125.539, em 25 de abril de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do <b>FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR</b> e não se comunicam com o patrimônio do <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: <b>I</b> - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; <b>II</b> - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; <b>III</b> - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; <b>IV</b> - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; <b>V</b> - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e <b>VI</b> - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real. Taubaté-SP. Os Escreventes.</p> <p>                     _____                      Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro                 </p> <p>                     _____                      Maria Celina Padovani                 </p> <p>R-2 em 28 de agosto de 2019. Protocolo nº 404.060 em 09/08/2019 (TCNO).</p> <p><b>venta e compra</b> Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2017, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o proprietário transmitiu o imóvel à <b>SUZANA CRISTINA DA SILVA</b>, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 445545148-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 382.788.388-10, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Guido Miné s/nº, bloco 10, unidade 4, Piracangaguá, pelo valor de <b>R\$70.000,00</b>, dos quais R\$60.400,00 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. Emitida a <b>DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias</b>. Taubaté-SP. A Escrevente.</p> <p>Selo digital.12027932104040607NIGRQ19T.</p> <p>                     _____                      Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro                 </p> <p>R-3 em 28 de agosto de 2019. Protocolo nº 404.060 em 09/08/2019 (TCNO).</p>		

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Continua no verso.



MATRÍCULA Nº

142.416


FICHA 01

VERSO

**alienação fiduciária**

Pelo instrumento particular mencionado no R-2, a proprietária transmitiu o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **RS9.600,00**, pagável em **120 prestações mensais e sucessivas**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **RS80,00**, com vencimento para **30 dias após a assinatura do instrumento** e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **RS70.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação, a inadimplência de **03 encargos mensais vencidos e não pagos**. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793210404060UITBAWY19S.

  
 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

Av-4 em 24 de outubro de 2022. Protocolo nº 451.095 em 21/10/2022 (QNE).

**penhora de direitos de aquisição**

Pela certidão expedida em 21 de outubro de 2022, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 1010216-05.2022 pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARANDA**, CNPJ/ME nº 28.013.392/0001-42, contra **SUZANA CRISTINA DA SILVA**, CPF/ME sob nº 382.788.388-10, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 13 de setembro de 2022 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA dos direitos de aquisição que o executada detém sobre o imóvel objeto desta matrícula conforme R-3**, para garantia da dívida no valor de **RS15.833,38**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem a própria executada. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793E10451095TS89C422E.

  
 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Provimento CG nº 04/2011, da Corregedoria Geral da Justiça e Itens 356 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Dou fé. Taubaté, 25 de maio de 2023. 12:49 hs.

Escrevente autorizado.

**RECIBO** Protocolo nº 625.359.

Cartório:RS0,00 Estado:RS0,00 Sec. Fazenda:RS0,00 Sinoreg:RS0,00 TJ:RS0,00 MP:RS0,00 ISSQN:RS0,00  
 Total:RS0,00